



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 –

*“Regulamenta as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º É de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;

II - promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

III - atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, por meio da averiguação dos limites das áreas de preservação em locais de expansão urbana, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

IV - atuar, em conjunto com outras Secretarias e Autarquia de Saneamento, na elaboração e revisão de regimentos e políticas do município;

V - atuar, perante os órgãos ambientais, estadual e federal requerendo e acompanhando o processo de licenciamento e autorizações ambientais para atividades, empreendimentos e obras realizadas pela municipalidade;

VI - prestar auxílio, quando solicitado pelos órgãos ambientais, estadual e federal, averiguando a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, por meio das ações requeridas pelos órgãos correlatos;

VII - fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;

VIII - alinhar a política municipal de meio ambiente com as políticas estaduais e federais correlatas;

IX - promover a educação ambiental e a formação de consciência sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, autarquia de saneamento e demais secretarias;

X - criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de desenvolver a educação ambiental;

XI - implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;

XII - desenvolver pesquisas, levantamentos e ações referentes à fauna à flora;

XIII - formular e executar políticas referentes à arborização municipal;

XIV - realizar análise e avaliação nas árvores urbanas e em áreas correlatas, expedindo no âmbito municipal, autorização para supressão e requerendo a compensação, quando couber;

XV - executar e manter atualizado levantamento e cadastramento em áreas verdes e áreas correlatas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XVI - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas, dos recursos hídricos e áreas com interferência antrópica, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;

XVII - auxiliar a execução das atividades de paisagismo dos parques, logradouros públicos e praças municipais, nos serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, no âmbito de sua competência;

XVIII - atuar e coordenar, em conjunto com o Poder Público e sociedade civil, as ações e reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XIX - estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

XX - elaborar e desenvolver projetos ambientais para capacitação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais;

XXI - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXII - emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXIII - assessorar os demais órgãos na área de competência;

XXIV - executar atividades administrativas e controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXV - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;

XXVI - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá como titular o Secretário Municipal de Meio Ambiente, auxiliado por servidores públicos lotados na mesma pasta.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplementada, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2016.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.